

# Câmara Municipal de Igarassú

LEI Nº 79



O Prefeito do Município de Igarassú.

Faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

- Art.1º- Fica proibido a permanência de casa com coberturas de palhas ou capim, no perímetro urbano e principais Avenidas da cidade, Vilas e povoados do Município, concedendo-se o prazo de seis meses para a substituição por telhas de Alvenaria ou de amianto com cimento ou outra espécie adotada pela nova técnica de construção;
- Art.2º- O Chefe do Executivo Municipal, concederá o prazo de seis meses a contar da data da publicação da presente Lei, para a observância dos dispositivos acima, e somente em caso de notória pobreza, com atestados da Polícia, concederá prorrogação que não excederá de mais de seis meses;
- Art.3º- O não cumprimento da presente Lei, importará em multa de cem cruzeiros ( Cr\$ 100,00) que será acrescida de mais cem cruzeiros em cada semestre, recorrendo ao executivo Judiciário, para o recolhimento das multas executadas;
- Art.4º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ, 7 de Março de 1951.

a) Humberto Angelo dos Reis Novelino.

Prefeito.